



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 089

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.465, de 09 de novembro de 1.984.

"Reajusta os atuais vencimentos, proventos e salários de funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores de vencimentos, proventos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal, serão reajustados em:

I - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.985;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1.985; e

III - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de setembro de 1.985.

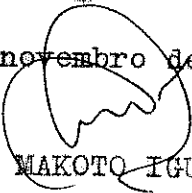
§ 1º - O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

§ 2º - O percentual fixado no item III incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item II.

Artigo 2º - Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 09 de novembro de 1.984.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 090

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

LEI Nº 1.465/84

Walter Penninck Caetano
WALTER PENNINGK CAETANO

COORDENADOR GERAL

Angela Maria Machado de Macedo
ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Eduardo Aspasio
EDUARDO ASPASIO

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO